

# O papel da ANP na regulação do mercado e na divulgação dos preços dos materiais betuminosos

18 de outubro de 2018



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

- A Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997) atribuiu à ANP o papel de implementar a política nacional de petróleo e gás natural, com ênfase na proteção dos interesses dos consumidores quanto a **preço**, qualidade e oferta dos produtos.

- De acordo com a Lei nº 9.478/1997, alterada pela Lei nº 9.990/2000, **desde 1º de janeiro de 2002 os preços dos derivados de petróleo estão liberados**, cabendo a cada agente econômico estabelecer suas margens de comercialização e seus preços de venda em um cenário de livre concorrência.
- Ou seja, desde 2002, a determinação dos preços é decorrente de exclusiva administração e competência de cada agente econômico.

- Do ponto vista estritamente econômico, a ANP elabora estudos a fim de identificar possíveis infrações à ordem econômica praticadas nos mercados por ela regulados.
- No caso de haver indícios de infração contra a ordem econômica, os estudos são enviados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, ente do Ministério da Justiça, para a adoção das medidas cabíveis conforme a Lei nº 12.529/2011.

- A Portaria ANP nº 297/2001 instituiu aos agentes produtores e importadores de derivados de petróleo a obrigatoriedade de apresentação semanal de seus preços médios, mínimos e máximos praticados, bem como respectivos volumes comercializados, por instalação de origem e por município de destino do produto.
- Os **preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores** de cimento asfáltico de petróleo (CAP) e asfalto diluído de petróleo (ADP) **são disponibilizados na internet, sem ICMS e segregados por abrangência geográfica, desde 2004.**

- Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
- Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Rápida 250
- Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
- Cimento Asfáltico de Petróleo 50 60 / 50 70

- **Por determinação do Tribunal de Contas da União** (Acórdãos TCU nº 2.649/2007 e 3.081/2012) e conforme Resoluções ANP nº 27/2008, 28/2008, 35/2009, 31/2015 e 35/2016, **a ANP acompanha, desde novembro de 2008, os preços à vista de distribuição de produtos asfálticos**, os quais são encaminhados pelas distribuidoras atuantes no setor.

- As distribuidoras de produtos asfálticos são obrigadas a informar à ANP, mensalmente, até o dia 15, seus dados de comercialização realizada no mês anterior, em formato definido pela Resolução ANP nº 17/2004.
- Os preços médios ponderados mensais de distribuição de produtos asfálticos são **disponibilizados pela ANP na segunda quinzena de cada mês.**

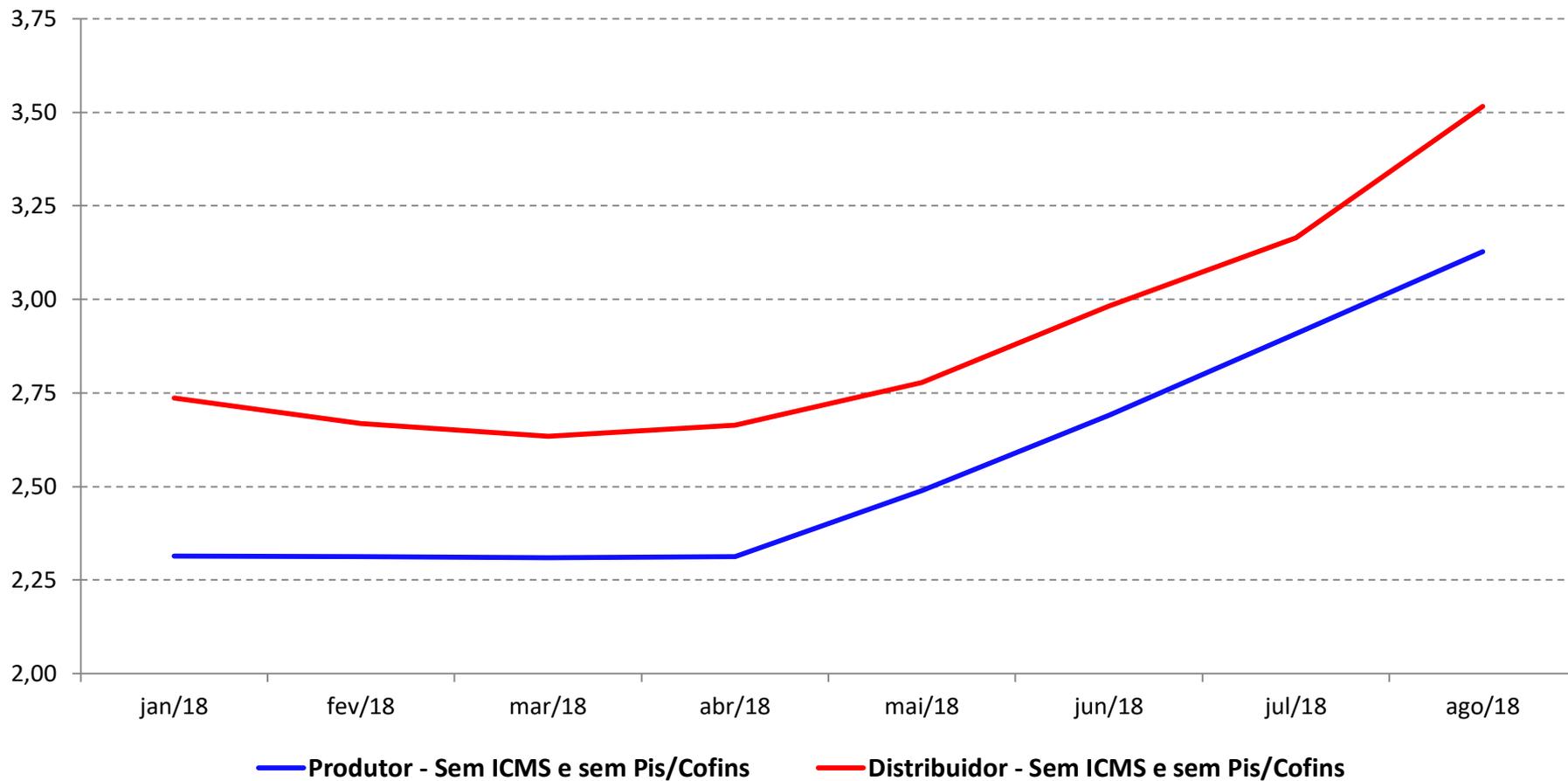
- Os preços médios mensais ponderados desses 27 produtos, sem inclusões de ICMS, Pis/Cofins e frete, são disponibilizados na internet por:
  - i) região geográfica de origem do produto, independente da quantidade de distribuidoras comercializando naquela região; e
  - ii) estado de origem do produto quando houver comercialização de, no mínimo, três distribuidoras naquela UF.
- A inexistência de preços no *website* da ANP para uma determinada unidade da federação não necessariamente indica a não comercialização do produto naquele estado, uma vez que as empresas podem adquirir produtos a partir de outros estados.

- Motivos para restrições à divulgação de preços por UF:
  - elevado nível de concentração do mercado de distribuição em alguns estados e consequente garantia de confidencialidade das informações recebidas; e
  - eventual facilitação de colusão (tácita ou explícita).

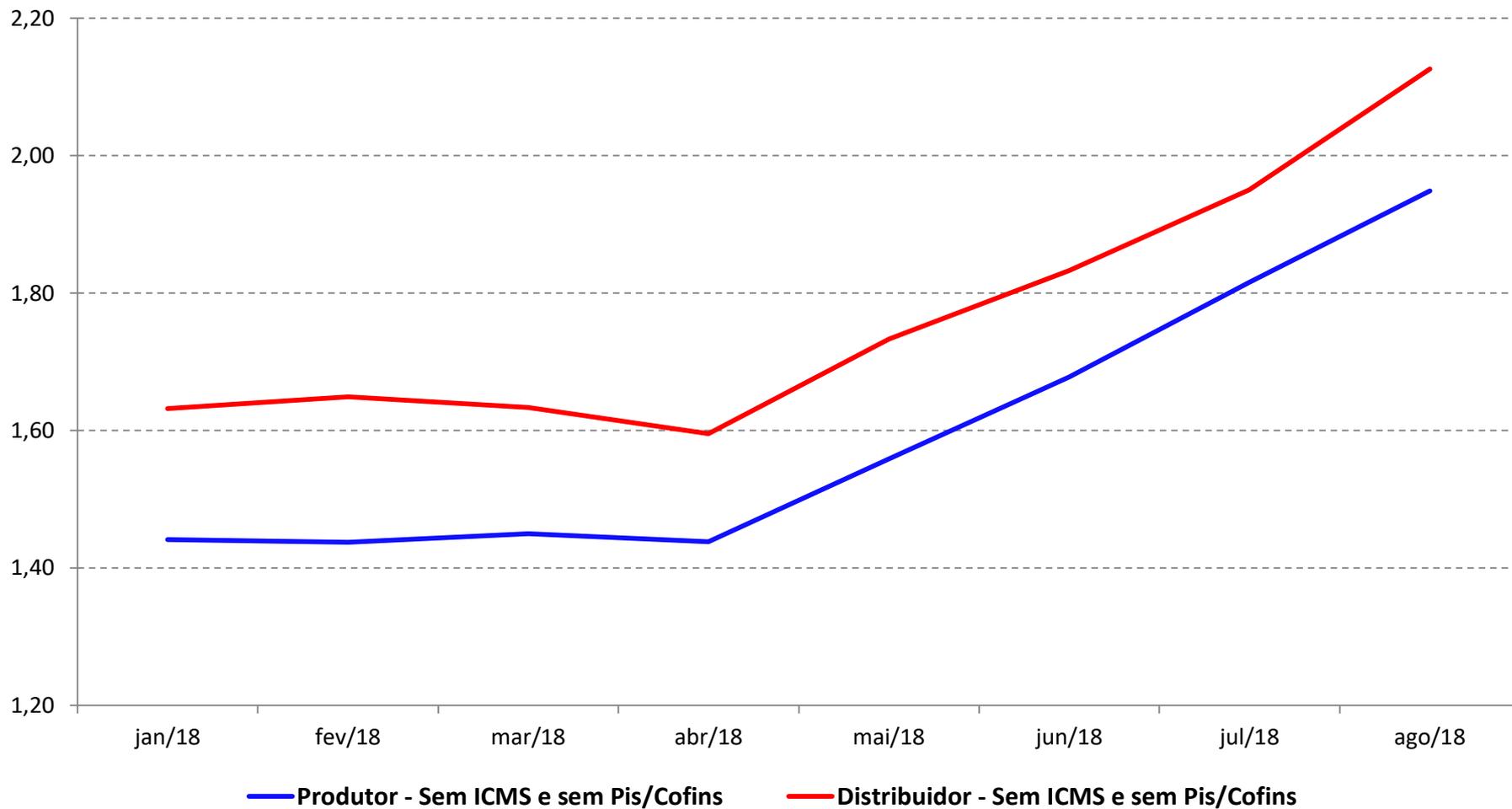
- Por solicitação do DNIT e com o objetivo de eliminar distorções nos preços médios divulgados em razão dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi, **a ANP excluiu, a partir das vendas ocorridas em setembro de 2016, as parcelas referentes a PIS/Pasep e Cofins.**
- São observados pela ANP procedimentos de divulgação de dados e informações estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto nº 7.724/2012.

- Cimento asfáltico de petróleo 30 45, 50 70, 85 100 e 150 200
- Asfalto diluído de cura rápida 70 e 250
- Asfalto diluído de cura média 30 e 70
- Emulsão asfáltica RR-1C, RR-2C, RM-1C, RM-2C e RL-1C
- Emulsão asfáltica de ruptura lenta catiônica – LA
- Emulsão asfáltica de carga neutra – LAN
- Emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada – LARC
- Emulsão asfáltica para serviço de imprimação – EAI
- CAP modificado por polímeros elastoméricos 55/75 - CAP 55/75-E
- CAP modificado por polímeros elastoméricos 60/85 - CAP 60/85-E
- CAP modificado por polímeros elastoméricos 65/90 - CAP 65/90-E
- Asfalto Borracha AB-8 e AB-22
- Emulsão Asfáltica Catiônica modificada por polímero elastomérico RR1C-E e RR2C-E
- Emulsão Asfáltica Catiônica modificada por polímero elastomérico RM1C-E e RC1C-E
- Emulsão Asfáltica Catiônica modificada por polímero elastomérico RL1C-E

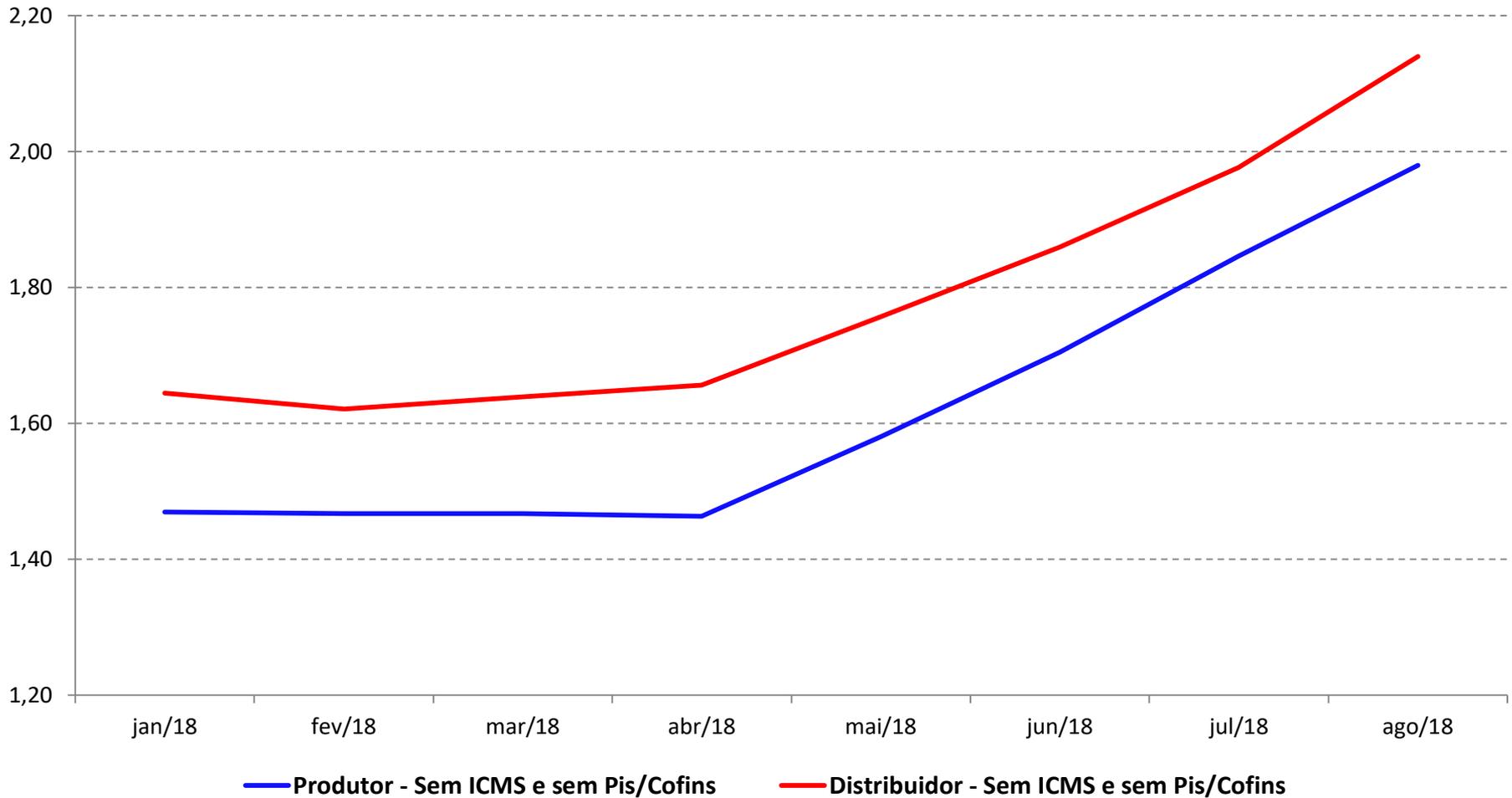
## Evolução dos Preços Médios de Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 janeiro a agosto/2018 (R\$/kg)



## Evolução dos Preços Médios de Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45 janeiro a agosto/2018 (R\$/kg)



## Evolução dos Preços Médios de Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 janeiro a agosto/2018 (R\$/kg)



Obrigado!